



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI, E DE OUTRO LADO HINGRID CÉRLHY ARAUJO DE ALMEIDA MALTA.

CONTRATO Nº 002/2025

Contrato de prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **35.450.816/0001-00**, situada à Rua José Felipe, nº 05, Centro, Jucati/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Virgulino Leite, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] documento de identificação nº 6862856 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. Hingrid Cérlyhy Araujo de Almeida Malta, inscrita na OAB/PE sob o nº 1140-B, CPF: [REDACTED] documento de identificação nº 4.708.150 SSP/PE, residente na Rua Francisco da Cunha, 440, apto 2202, Edif. Saint Antinori, Boa Viagem, Recife/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADA**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, regido pela **Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 002/2025, Dispensa 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços jurídicos para prestação de serviços de consultoria e assessoria, voltados à mesa diretora e servidores do Poder Legislativo sobre o processo legislativo dos interesses da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

Parágrafo terceiro: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



- II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- V. A contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

- a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;
- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2001

3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

Câmara Municipal de Jucati-PE

61

- I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ao **Contratada**:

- Cumprir regularmente a prestação dos serviços mencionados no item 4 deste documento;
- Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- Comparecer sempre que solicitado, mantendo o acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder eventuais consultas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Encaminhar mensalmente à Câmara Municipal a nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- Manter sigilo quanto aos dados ou informações obtidas em razão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- Propiciar acesso e condições para que o contratado possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme previsão neste Termo;
- Dispor de funcionários suficientes para desempenho de atividades inerentes as contratações públicas;
- Realizar a devida fiscalização e acompanhamento dos serviços, comunicando imediatamente a contratada sobre quaisquer eventualidades que fujam da contratação pactuada.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficara sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

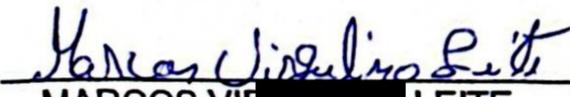
Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação dos serviços contratados.

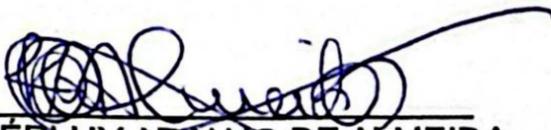
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jucati/PE, em 10 de janeiro de 2025.


MARCOS VIRGULINO LEITE
Presidente – Câmara Municipal de
Jucati/PE


HINGRID CÉRLHY-ARAÚJO DE ALMEIDA
MALTA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

ORDEM DE SERVIÇO

Câmara Municipal de Jucati-PE
63

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 002/2025

DISPENSA 001/2025

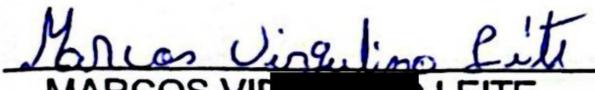
CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATADO: HINGRID CÉRLHY ARAUJO DE ALMEIDA MALTA

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos para prestação de serviços de consultoria e assessoria, voltados à mesa diretora e servidores do Poder Legislativo sobre o processo legislativo dos interesses da Câmara Municipal de Jucati/PE.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do presente documento.

Jucati, 10 de janeiro de 2025.


MARCOS VIRGÍLIO LEITE
Presidente – Câmara Municipal de
Jucati/PE


HINGRID CÉRLHY ARAUJO DE ALMEIDA
MALTA